



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1161/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016</a> , que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.
	O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º ....." .....
Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, com as seguintes competências: .....  § 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto: .....	§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI. .....
<a href="#">Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016</a>	<b>Art. 2º</b> Ficam revogados os seguintes dispositivos: I - do art. 7º da <a href="#">Lei nº 13.334, de 2016</a> : a) os incisos I a XI do § 1º; e
I - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá; II - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; III - o Ministro de Estado da Economia; IV - o Ministro de Estado da Infraestrutura; V - o Ministro de Estado de Minas e Energia; VI - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente; VIII - o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); IX - o Presidente da Caixa Econômica Federal; e  § 2º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, os ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e, quando for o caso, os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes.	b) o § 2º; e  II - da <a href="#">Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023</a> :
Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete: I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente: ..... e) na interlocução com os órgãos de controle externo;	a) a alínea "e" do inciso I do caput do art. 5º;

## Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1161/2023

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: .....	b) do art. 26:
III - Política Nacional de Recursos Hídricos; IV - Política Nacional de Segurança Hídrica; .....	1. os incisos III e IV do caput; e
XI - planos, programas, projetos e ações de: ..... b) gestão de recursos hídricos;	2. a alínea “b” do inciso XI do caput;
Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima: ..... III - política nacional de segurança hídrica;	c) inciso III do caput do art. 36; e
Art. 54. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Medida Provisória, ficam criados e transformados os seguintes cargos, sem aumento de despesa: I - cargos transformados: ..... f) Ministro de Estado das Comunicações; ..... m) Ministro de Estado Controladoria-Geral da União;	d) do art. 54:  1. as alíneas “f” e “m” do inciso I do caput; e
II - cargos criados mediante transformação dos cargos constantes do inciso I: ..... h) Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; ..... y) Ministro de Estado das Relações Exteriores;	2. as alíneas “h” e “y” do inciso II do caput.
	<b>Art. 3º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.